



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 75/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 89/2022

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS representado por seu Prefeito Municipal **Douglas Rossoni**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Construtora Centro Norte LTDA**, estabelecida na Avenida Farroupilha, n.º 865, Bairro Centro, cidade Vila Maria/RS, CEP: 99.155-000 inscrita no CNPJ sob n.º 00.850.419/0001-32 representada pelo Sr. Douglas Matt, inserto no CPF sob o n.º 019.990.750-13, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento do edital Tomada de Preços n.º **04/2022**, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para execução de obra em regime **de empreitada global (materiais e mão de obra)**, para realizar a obra de pavimentação asfáltica na rua Frei Aleixo, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, plantas técnicas, termo de convênio FPE n.º 2021/3947, conforme processo n.º 21/2600-0000590-9, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, e o Município de Ibiraiaras e o edital de licitação supra mencionado.

Parágrafo único - A obra deverá ser realizada na rua Frei Aleixo, localizada na região central da cidade de Ibiraiaras-RS, entre as ruas Longino Zacarias Guadagnin e João Luiz Zatti.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empreitada por preço global para a execução da obra acima citada deverá obedecer rigorosamente os prazos e etapas definidos na planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro da obra, devendo o contratado iniciar a obra num prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da autorização para início da execução da obra.

Parágrafo primeiro - Por ocasião do início de qualquer das etapas deverá ser comprovada a abertura de matrícula da obra, referente ao objeto contratado, bem como efetuar o seu respectivo registro (matrícula) junto ao INSS, bem como ART de execução da obra.

Parágrafo segundo - O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da autorização para o início da obra, observadas as condições do item 11.1, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Parágrafo terceiro - O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato e poderá ensejar, conforme o caso, a sua rescisão.

Parágrafo quarto - Os prazos acima definidos somente poderão ser ultrapassados por motivos justificados, ou razões de ordem administrativa bem como poderá sofrer os acréscimos ou supressões no limite definido na Lei 8.666/93;

Parágrafo quinto - Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 90 (noventa) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

Parágrafo sexto - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo sétimo - A contratada não será permitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os interesses, a segurança e o interesse público. Para serviços especializados será admitida nova contratação, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Município de Ibiraiaras.

Parágrafo oitavo - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE, no valor de **R\$ 48.090,39** (quarenta e oito mil e noventa reais e trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

I - A prestação da garantia será feita mediante a opção escolhida por ocasião da apresentação da proposta, sendo que será na seguinte modalidade:

Seguro Garantia.

II - A garantia do contrato, se prestada em dinheiro, será devolvida após o recebimento definitivo da obra e apresentação da CND relativa à conclusão da obra, acrescida dos rendimentos obtidos pela sua aplicação financeira.

III - A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da autorização para início dos serviços, para prestar a garantia, prorrogáveis por igual período para o caso de fiança bancária, a critério do CONTRATANTE, e no caso de descumprimento do prazo:

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

IV - Se o valor da garantia for utilizado antes da conclusão da obra, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de sanção aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção, observado o disposto no inciso primeiro e inciso oitavo deste parágrafo.

V - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE.

VI - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, o CONTRATANTE deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia, observado o disposto no parágrafo seguinte. Em todos os casos, será observado o disposto no inciso primeiro deste parágrafo.

VII - A garantia apresentada, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter prazo de validade que abranja um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. Em caso de prorrogação contratual, a validade da garantia deverá também ser prorrogada de modo a continuar a abranger esse período. No caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária, estas deverão ser acompanhadas de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança.

VIII - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e tendo sido seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93.

IX - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para o pagamento de eventuais multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, **caso**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

a) Medição final emitida pelo setor de engenharia do Município e emissão do termo de recebimento definitivo da obra, e desde que o canteiro da obra esteja completamente limpo;

b) Apresentação por parte da CONTRATADA: nota fiscal de prestação de serviços, certidão negativa de INSS, FGTS, GFIP do mês anterior e CND da obra.

Parágrafo único - Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no "caput" o município terá o prazo de 05 dias úteis para realizar o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo primeiro - Todas as despesas decorrentes da contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município. No preço proposto deverá estar incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

Parágrafo segundo - A empresa vencedora obriga-se a refazer, às suas expensas, todo e qualquer vício ou serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas, decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou omissão, com reposição por sua conta exclusiva dos materiais necessários;

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

b) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e **se recusar a assinar o contrato administrativo** acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e até o impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) O não cumprimento dentro do prazo fixado pelo município nos casos em que deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, e em caso de atraso** dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da parcela em atraso ou do que está incorreto.

e) A **inexecução do contrato administrativo** acarretará na rescisão do contrato e multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor inadimplido do Contrato Administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, neste último caso a depender da gravidade da conduta.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

CLÁUSULA OITAVA - A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato ao **Contratante**.

CLÁUSULA NONA - É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Unid. Orçamentária:	05.02 Setor de Serviços Urbanos.
Projeto/Atividade:	1.012 Asfaltamento de ruas e avenidas.
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações.
Fonte:	1166 Pavimenta RS FPE 2021/3947.
Despesa:	1242



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Unid. Orçamentária:	05.02 Setor de Serviços Urbanos.
Projeto/Atividade:	1.012 Asfaltamento de ruas e avenidas.
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações.
Fonte:	1 Recurso livre.
Despesa:	1240

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente com as condições estabelecidas no item 19 (da responsabilidade e das obrigações) do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após a assinatura deste instrumento, como meio para o início das obras, deverá o licitante vencedor apresentar ART/RRT de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (matrícula) junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 a 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Município nomeia os seguintes servidores para acompanhar a execução do contrato administrativo:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

- a) **Eloi Domingos Grandi**, para exercer a função de gestor;
- b) **Pâmela Hentz Cappellari**, para exercer a função de fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA deverá implantar placa na obra, sendo que deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser utilizado o modelo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Após a emissão da ordem de início da obra, a licitante vencedora terá o prazo de 10 dias para fixar no terreno em que será construída esta obra, uma placa nas dimensões constantes na planilha orçamentária, conforme modelo constante no decreto estadual n.º 56.218, de 30 de novembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Executado o contrato, o seu objeto será recebido, nos termos dos Artigos 73 a 76, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo - O objeto da presente Licitação deverá ter garantia de 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra, ficando o contratado responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados e os defeitos constatados nos serviços por ela executados, deverão ser reparados no prazo estabelecido na comunicação do contratante. Caso esta não ocorra o Município executará o serviço cobrando-o da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de tomada de preços n.º 04/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e caso haja interesse das partes ora contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha - RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

BRDOCS

assinaram o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, confeccionado em 02 de junho de 2022.

DOUGLAS ROSSONI:98445065068
ACT-Safeweb02/06/2022 17:31:04 -03:00

CONSTRUTORA CENTRO NORTE
LTDA:00850419000132
ACT-Safeweb07/06/2022 08:31:39 -03:00

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
DOUGLAS ROSSONI
Contratante

CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
Contratada

Eloi Domingos Grandi
Gestor

Pâmela Hentz Cappellari
Fiscal

Seu documento está disponível em:
brdocs.com.br/?chave-de-acesso=CDF13550

